

Lei N: 687/68

- Autoriza a realizar convenio do a Secretaria de Educação -

Jerônimo Batista Pereira, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei;

- artigo 1º - De acordo com o disposto na Lei N: 9842 de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar convenio com a Secretaria de Estado das Regiões da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares de propriedade do Estado, em funcionamento em todo Município.
- artigo 2º - Para a elaboração dos despesas decorrentes de

ta Lei, o Executivo utilizará parte do Excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966 até os seguintes limites:-

R\$ 4.200,00 - destinados à manutenção

R\$ 2.200,00 - destinados ao Fundo Estadual de saneamento Básico,

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) para o Fundo Estadual de Saneamento Básico, pagando as despesas pelo artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria do Estado de Negócios da Fazenda a reter as cotas do exercício de 1966 arrecadações até o total previsto nos artigos anteriores.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
28 de Novembro de 1968.

Severino Botelho Pereira.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

Luiz M. Albertini

Ass. Sec. Administração